



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1317/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 538/2023 – Deputado Marcos Tavares.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 106, de 27 de abril de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Superior – SESu, bem como pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, acerca "do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I - Nota Técnica nº 109/2023/CGPES/DIPPES/SESU/SESU (3994225);
- II - Nota Técnica nº 3469976/2023/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF (3992717);
- III - Lista de cursos com registros de contrato Fies (3992726);
- IV - Lista de IES do RJ - QTD Contratos (3992732).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 26/05/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4031105** e o código CRC **2A88A095**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 109/2023/CGPES/DIPPES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.001995/2023-30

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

**EMENTA:** Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017. Requerimento de Informação nº 538, de 2023, do Deputado Federal Marcos Tavares.

1. Trata-se do Ofício nº 460/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 3915110), proveniente da Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos (Aspar/MEC), o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 538, de 2023 (SEI nº 3915108), de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares, que solicita informações acerca do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), no Município de Duque de Caxias e no Estado do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

(...)

- a- Quais e quantos são os cursos habilitados para o financiamento? Há uma graduação na preferência dos cursos permitindo maior pontuação ao candidato?
- b- Quais as alternativas de financiamento estudantil previstas para os alunos que não conseguem atender os requisitos exigidos pelo FIES?
- c- Qual o número de alunos e de instituições participantes do FIES no Estado do Rio de Janeiro, discriminando por município? Quantos são os alunos contemplados? Qual o percentual de adesão das Instituições de Ensino Superior? d- Qual a previsão de recursos para o biênio 2023-2024?
- e- Os certificados emitidos em favor do FIES têm sido utilizados pelas instituições para o pagamento de dívidas junto ao INSS? Há ainda saldo devedor? Quais as instituições que já sanaram suas dívidas? Mesmo assim mantêm alunos do FIES?

(...)

2. A esse respeito, cumpre primeiramente esclarecer que desde a publicação da Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, que alterou o disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.260, de 2001, passando a determinar que a instituição financeira pública federal, no caso a Caixa Econômica Federal (CAIXA) passe a ser o agente operador do Fies, em razão da transição dos procedimentos operacionais entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a referida instituição financeira (CAIXA), observado o disposto no art. 6º, incisos VIII a X, da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, o FNDE permanece como agente operador do programa nas seguintes situações:

- a) em relação aos contratos do Fies celebrados até o segundo semestre de 2017, como agente operador dos contratos, sendo responsável pelos procedimentos de aditamento (aditamento semestral, suspensão, transferência, encerramento, etc) e outros, até que ocorra a completa tramitação desses contratos para a CAIXA;
- b) em relação aos contratos do Fies celebrados a partir do primeiro semestre de 2018, possui competência como agente operador, nos termos do inciso IX do art. 6º, da Portaria MEC nº 209, de 2018, concomitante com a CAIXA, sendo responsável pelos procedimentos realizados por meio do Sisfies no âmbito da CPSA, tais como a validação das informações por essa Comissão, emissão de Declaração de Regularidade de Inscrição (DRI), encaminhamento da inscrição ao agente financeiro.

3. Deve-se ressaltar também que, com fundamento no art. 3º, I, "c", da Lei nº 10.260, de 2001, o Ministério da Educação editou a Portaria nº 80, de 1º de fevereiro de 2018, a qual delegou ao FNDE a função de administrador dos ativos e passivos do Fies.

4. Compete igualmente ao FNDE a atribuição de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Fies (CG-Fies), nos termos do § 9º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, e do art. 11 do Decreto de 19 de setembro de 2017.

5. Nesse sentido, compete informar que, considerando as atribuições do FNDE como agente operador dos contratos do Fies celebrados até o segundo semestre de 2017, como administrador dos ativos e passivos do Fundo e como Secretaria-Executiva do CG-Fies, as informações requeridas pelo Deputado Federal Marcos Tavares, quanto ao Requerimento de Informação nº 538, de 2023, foram prestadas por meio do Ofício nº 9302/2023/Asesp/Gabin-FNDE (3992712), o qual encaminhou a NOTA TÉCNICA Nº 3469976/2023/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF (3992717) e anexos (3992726 e 3992732), como a seguir esclarecido por aquela autarquia federal.

**Quais e quantos são os cursos habilitados para o financiamento? Há uma graduação na preferência dos cursos permitindo maior pontuação ao candidato?**

6. O Anexo I (3992726) lista todos os cursos em que há pelo menos um contrato de financiamento ativo, sendo que dentre os requisitos relativos à seleção de candidatos não há consideração do curso selecionado pelo candidato no processo seletivo do Fies.

7. Assim, não há "uma graduação na preferência dos cursos permitindo maior pontuação ao candidato" dentre os requisitos para seleção de candidatos.

## Quais as alternativas de financiamento estudantil previstas para os alunos que não conseguem atender os requisitos exigidos pelo Fies?

8. Os requisitos mínimos para se candidatar ao Fies são:
- I - ter renda per capita de até 3 salários mínimos;
  - II - ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a 0 (zero); e
  - III - ter sido selecionado no processo seletivo do Fies conduzido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.
9. Os requisitos focalizam, de forma concomitante, a renda do estudante, que justifica a concessão do financiamento subsidiado pelo Estado aos estudantes hipossuficientes, além de seu desempenho no Enem, priorizando assim os estudantes com melhor rendimento acadêmico.
10. Atualmente, no Governo Federal não há outro programa com oferta contínua de financiamento estudantil além do Fies, devendo-se sempre levar em consideração que o programa de financiamento estudantil é dependente de limites orçamentários e financeiros.
11. De fato, cumpre informar que o Fies é de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação (MEC), destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC, de acordo com regulamentação própria, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.
12. Conforme os acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas da União nº 3001/2016-TCU-Plenário e nº 539/2017-TCU-Plenário, por conta da análise da gestão e dos riscos fiscais do Fies, foram determinadas, entre outras medidas, ao Ministério da Educação e ao Ministério da Economia (anterior Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Fazenda) que realizassem estudos com vistas a estabelecer tendência de redução da dependência do programa quanto aos recursos do Tesouro Nacional.

(...)

9.4.4. ao Ministério da Educação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que:

9.4.4.1. elaborem, em conjunto e apresentem ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias. Plano de Trabalho, com prazos e responsáveis, que contemple, no mínimo, ações sobre:

9.4.4.1.1. a estratégia a ser adotada para que o Fies possa efetivamente contribuir para a política educacional, representada pelo cumprimento das metas fixadas no Plano Nacional de Educação 2014-2024, abrangendo aspectos da execução, acompanhamento e avaliação do programa, além de alterações em sua concepção, caso necessário;

9.4.4.1.2. os aspectos relativos ao monitoramento, à avaliação e à mitigação dos impactos fiscais gerados pela expansão do Fies no período de 2010 a 2015; e

9.4.4.1.3. o monitoramento, a avaliação e as estratégias de atuação quanto aos índices de inadimplência do Fies.

**9.4.4.2. realizem os estudos e adotem as medidas previstas na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal previamente à criação ou expansão de despesas com concessão dos financiamentos do Fies, notadamente no art. 16 daquela lei, considerando que tais dispêndios devem ser considerados como expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;**

9.4.4.3. realizem estudos e adotem as medidas previstas na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, previamente à criação ou expansão de despesas com a administração dos financiamentos do Fies, destinadas à remuneração dos agentes financeiros, notadamente no art. 17 da lei, considerando que tais dispêndios devem ser considerados como despesas obrigatórias de caráter continuado;

9.4.4.4. elaborem em conjunto e apresentem ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias. Plano de Trabalho, com prazos e responsáveis, que abarque, no mínimo, ações e medidas relativas:

9.4.4.4.1. aos contratos de financiamento já assinados, com indicação das fontes de financiamento a serem utilizadas, considerando o vultoso volume de recursos necessários para sua manutenção;

9.4.4.4.2. à estratégia a ser adotada com relação ao número de financiamentos a serem concedidos nos próximos anos, com indicação da estimativa plurianual do número de vagas e também das fontes de custeio a serem utilizadas para a despesa gerada;

9.4.4.4.3. à sustentabilidade do Fies, de forma a estabelecer tendência de redução da dependência do programa quanto a recursos do Tesouro Nacional, com medidas que possibilitem minimizar a desvalorização real dos ativos do Fundo e aumentar a expectativa de retorno dos financiamentos concedidos;

(...) (grifamos)

13. Assim, o Novo Fies (resultado na Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, convertida na Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2018) é o resultado de proposta legislativa que o governo federal encaminhou ao Congresso Nacional para reestruturação do Programa, com vistas a diminuir a concentração do risco na União e alinhando incentivos de forma a reduzir a inadimplência do Fundo e incrementar a colaboração desse para o atendimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e do Plano Plurianual (PPA), relativas ao número de matriculados na educação superior, respeitando o espaço fiscal.

## Qual o número de alunos e de instituições participantes do FIES no Estado do Rio de Janeiro, discriminando por município? Quantos são os alunos contemplados? Qual o percentual de adesão das Instituições de Ensino Superior?

14. Como informado pelo FNDE por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3469976/2023/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF, a quantidade de contratos já concedidos em instituições de ensino com cursos em funcionamento no estado do Rio de Janeiro é de 180.700.

15. A distribuição desses contratos por município e instituição de ensino está disposta no Anexo II (3992732), além do que, em referência à taxa de adesão das instituições de ensino, tem-se que dentre as instituições de ensino superior de categoria privada

sediadas no estado do Rio de Janeiro, 86,13% participam do Fies, conforme dados do Censo da Educação Superior de 2021 (mais recente disponível) e do Sistema Informatizado do Fies (SisFies).

#### **Qual a previsão de recursos para o biênio 2023-2024?**

16. A Resolução CG-Fies nº 53, de 29 de dezembro de 2022, aprovou o Plano Trienal para o período de 2023 a 2025, tendo definindo a quantidade de 112.168 vagas nacionalmente para o exercício de 2023, primeiro ano do Plano Trienal, condicionada ao aporte de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões) no Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), provenientes do orçamento do Ministério da Educação, sendo 60% do orçamento disponibilizado para o 1º semestre, objetivando atender 67.301 vagas, e 40% para o 2º semestre, para o atendimento de 44.867 vagas.

17. A retro mencionada Resolução estabeleceu para 2024 e 2025 a quantidade indicativa de 112.168 vagas, condicionada à revisão anual.

#### **Os certificados emitidos em favor do Fies têm sido utilizados pelas instituições para o pagamento de dívidas junto ao INSS? Há ainda saldo devedor? Quais as instituições que já sanaram suas dívidas? Mesmo assim mantém alunos do Fies?**

18. O pagamento dos encargos educacionais financiados é realizado às entidades mantenedoras de instituições de ensino por meio de Certificados Financeiros do Tesouro Série E (CFT-E).

19. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que instituiu o FIES, além de autorizar a União Federal a emitir os CFT-E, também impôs condições para utilização dos mesmos, determinando que tais certificados deverão ser utilizados para o pagamento de contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme dispõe o artigo 10 da Lei do Fies:

Art. 10 ...

(...)

§ 3º Não havendo débitos de caráter previdenciário, os certificados poderão ser utilizados para o pagamento de quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, exigíveis ou com exigibilidade suspensa, bem como de multas, de juros e de demais encargos legais incidentes. (Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010)

(...)

20. Observa-se, portanto, que a Lei instituiu regras para utilização dos títulos e determinou que os CFT-E poderão ser destinados para o pagamento dos demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil somente após a quitação das contribuições previdenciárias, ou seja, apenas poderão efetuar o recolhimento de Darfs após apresentar situação de adimplência perante os débitos previdenciários e demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).

21. Tal previsão também está contida na Portaria nº 209, de 7 de março de 2018, reafirmando que existe uma limitação em como esses certificados podem ser utilizados, ou seja, que o saldo de CFT-E somente poderá ser utilizado pela mantenedora para pagamento de contribuições previdenciárias e demais tributos administrados pela SRFB, bem como para cobrir o risco dos financiamentos concedidos aos estudantes e para recompra pelo agente operador do Fies, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001.

22. Desta forma, para que a entidade mantenedora possa utilizar seus CFT-E para pagamento dos demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil por meio de Guia DARF, estas devem estar adimplentes com a Previdência Social, na forma dos artigos 9º e 10 da Lei do Fies.

23. Verifica-se, então, que uma possível inadimplência da entidade mantenedora perante os tributos previdenciários, a impede de efetuar o recolhimento dos demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil por meio de Darf e de participar do processo de recompra, pois o artigo 12 da Lei nº 10.260 de 2001, determina que:

Art. 12. A Secretaria do Tesouro Nacional fica autorizada a resgatar antecipadamente, mediante solicitação formal do Fies e atestada pelo INSS, os certificados com data de emissão até 10 de novembro de 2000 em poder de instituições de ensino que, na data de solicitação do resgate, tenham satisfeito as obrigações previdenciárias correntes, inclusive os débitos exigíveis, constituídos, inscritos ou ajuizados e que atendam, concomitantemente, as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010)

I - não estejam em atraso nos pagamentos referentes aos acordos de parcelamentos devidos ao INSS;

II - não possuam acordos de parcelamentos de contribuições sociais relativas aos segurados empregados;

III - se optantes do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), não tenham incluído contribuições sociais arrecadadas pelo INSS;

IV - não estejam em atraso nos pagamentos dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

24. A constitucionalidade da regra prevista no art. 12, caput, da Lei nº 10.260, de 2001, foi reconhecida pelo STF, situação em que encontra-se perfeitamente aplicável a regra de utilização dos títulos da dívida pública denominados CFT-E.

25. Com isso, tal exigência não inviabiliza a execução das atividades e prestação dos serviços educacionais pelas entidades mantenedoras, pois, caso apresentem situação de inadimplência, apenas estarão impedidas de resgatar, antecipadamente, seus títulos CFT-E.

26. Por fim, imperioso registrar que o FNDE ou o MEC não possuem qualquer ingerência sobre as dívidas das entidades mantenedoras que possuem adesão ao Fies junto à Previdência Social, e, como se vê, o pagamento feito às mantenedoras, referentes às operações de financiamento estudantil, realizado exclusivamente através de títulos da dívida pública (CFT-E), os quais a Lei somente autoriza utilizar para o pagamento de débitos previdenciários, e apenas após apresentar adimplência perante esses débitos é que poderá efetuar o pagamento dos demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, nessa ordem.

27. Somente após estar adimplente com essas obrigações previdenciárias é que a mantenedora poderá utilizar os CFT-E para pagamentos de guias DARF e participar do processo de recompra.

28. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento da manifestação contida neste Formulário à CGNAE/GAB/SESu, para ciência e assinatura da Secretária de Educação Superior e seu posterior encaminhamento à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (ASPAR/MEC), conforme determina a Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019.

Brasília, 3 de maio de 2023.

À consideração superior.

LILIAN CARVALHO DO NASCIMENTO  
Coordenadora-Geral de Programas de Educação Superior

De acordo. Encaminhe-se à Secretária de Educação Superior, como sugerido.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA  
Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior

De acordo. Encaminhe-se como sugerido.

JANAINA STAEL DE CARVALHO SILVA  
Coordenadora-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/MEC, como sugerido.

DENISE PIRES DE CARVALHO  
Secretária de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Carvalho do Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 03/05/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Diretor(a)**, em 05/05/2023, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Secretário(a)**, em 05/05/2023, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Stael de Carvalho, Coordenador(a)-Geral**, em 09/05/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3994225** e o código CRC **EE0F9726**.



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 3469976/2023/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF

#### PROCESSO Nº 23034.010255/2023-93

#### INTERESSADO: LEO DE BRITO CHEFE DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata a presente Nota Técnica de análise e posicionamento acerca do **Requerimento de Informação nº 538, de 2023, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares**, que solicita informações referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

#### 2. HISTÓRICO

2.1. O referido pedido de informações foi originalmente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação (MEC) e redirecionado para esta Autarquia por meio do Ofício Nº 463/2023/ASPAR/GM/GM-MEC, conforme SEI nº 3451629.

#### 3. ANÁLISE E POSICIONAMENTO

3.1. Conforme o Requerimento de Informação em análise, foram apresentadas as seguintes questões relativas ao Fies:

- a) Quais e quantos são os cursos habilitados para o financiamento? Há uma graduação na preferência dos cursos permitindo maior pontuação ao candidato?
- b) Quais as alternativas de financiamento estudantil previstas para os alunos que não conseguem atender os requisitos exigidos pelo FIES?
- c) Qual o número de alunos e de instituições participantes do FIES no Estado do Rio de Janeiro, discriminando por município? Quantos são os alunos contemplados? Qual o percentual de adesão das Instituições de Ensino Superior?
- d) Qual a previsão de recursos para o biênio 2023-2024?
- e) Os certificados emitidos em favor do FIES têm sido utilizados pelas instituições para o pagamento de dívidas junto ao INSS? Há ainda saldo devedor? Quais as instituições que já sanaram suas dívidas? Mesmo assim mantém alunos do FIES?

3.2. Considerando-se que se trata de questões pontuais acerca de dados quantitativos e orçamentários, são dispostas a seguir as informações pertinentes a cada um dos questionamentos

3.2.1. **Quais e quantos são os cursos habilitados para o financiamento? Há uma graduação na preferência dos cursos permitindo maior pontuação ao candidato?**

3.2.1.1. No Anexo I (3471718) desta Nota Técnica estão listados todos os cursos em que há pelo

menos um contrato de financiamento ativo.

3.2.1.2. Ressalta-se que dentre os requisitos relativos à seleção de candidatos não há consideração do curso selecionado pelo candidato no processo seletivo do Fies. Assim, não há priorização de cursos dentre os requisitos para seleção de candidatos.

3.2.2. **Quais as alternativas de financiamento estudantil previstas para os alunos que não conseguem atender os requisitos exigidos pelo FIES?**

3.2.2.1. Os requisitos mínimos para se candidatar ao Fies são estes:

I - ter renda *per capita* de até 3 salários mínimos;

II - ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a 0 (zero); e

III - ter sido selecionado no processo seletivo do Fies conduzido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

3.2.2.2. Conforme se pode observar, os requisitos focalizam, de forma concomitante, a renda do estudante, que justifica a concessão do financiamento subsidiado pelo Estado, e o seu desempenho no Enem, priorizando assim os estudantes com melhor rendimento acadêmico.

3.2.2.3. Atualmente, no Governo Federal não há outro programa com oferta contínua de financiamento estudantil além do Fies.

3.2.3. **Qual o número de alunos e de instituições participantes do FIES no Estado do Rio de Janeiro, discriminando por município? Quantos são os alunos contemplados? Qual o percentual de adesão das Instituições de Ensino Superior?**

3.2.3.1. A quantidade de contratos já concedidos em instituições de ensino com cursos em funcionamento no estado do Rio de Janeiro é de 180.700. A distribuição desses contratos por município e instituição de ensino está disposta no Anexo II (3471723).

3.2.3.2. Com relação à taxa de adesão das instituições de ensino, tem-se que dentre as instituições de ensino superior de categoria privada sediadas no estado do Rio de Janeiro, 86,13% participam do Fies, conforme dados do Censo da Educação Superior de 2021 (mais recente disponível) e do Sistema Informatizado do Fies (SisFies).

3.2.4. **Qual a previsão de recursos para o biênio 2023-2024?**

3.2.5. A Resolução nº 53, de 29 de dezembro de 2022, aprovou o Plano Trienal para o período de 2023 a 2025, definindo a quantidade de 112.168 vagas nacionalmente para o exercício de 2023, primeiro ano do Plano Trienal, condicionada ao aporte de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões) no Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), provenientes do orçamento do Ministério da Educação, sendo 60% do orçamento disponibilizado para o 1º semestre, objetivando atender 67.301 vagas, e 40% para o 2º semestre, para o atendimento de 44.867 vagas.

3.2.6. Importante ressaltar, ainda, que a referida Resolução estabeleceu para 2024 e 2025 a quantidade indicativa de 112.168 vagas, condicionada à revisão anual.

3.2.7. **Os certificados emitidos em favor do FIES têm sido utilizados pelas instituições para o pagamento de dívidas junto ao INSS? Há ainda saldo devedor? Quais as instituições que já sanaram suas dívidas? Mesmo assim mantém alunos do FIES?**

3.2.8. Preliminarmente, informamos que o pagamento dos encargos educacionais financiados é realizado às entidades mantenedoras de instituições de ensino por meio de Certificados Financeiros do Tesouro Série E (CFT-E).

3.2.9. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que instituiu o FIES, além de autorizar a União Federal a emitir os CFT-E, também impôs condições para utilização dos mesmos, determinando que tais certificados deverão ser utilizados para o pagamento de contribuições sociais previstas nas alíneas *a* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme dispõe o artigo 10, vejamos:

*Art. 10 ...*

*§ 3º **Não havendo débitos de caráter previdenciário**, os certificados poderão ser utilizados para o pagamento de quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, exigíveis ou com exigibilidade suspensa, bem como de multas, de juros e de demais encargos legais incidentes. [\(Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010\)](#) - destacou-se -*

3.2.10. A Lei instituiu regras para utilização dos títulos e determinou que os CFT-E poderão ser destinados para o pagamento dos demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil somente após a quitação das contribuições previdenciárias, ou seja, apenas poderão efetuar o recolhimento de Darfs após apresentar situação de inadimplência perante os débitos previdenciários e demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

3.2.11. Veja-se que tal previsão também está contida na Portaria nº 209, de 07 de março de 2018, reafirmando que existe uma limitação em como esses certificados podem ser utilizados, ou seja, que o saldo de CFT-E somente poderá ser utilizado pela mantenedora para pagamento de contribuições previdenciárias e demais tributos administrados pela SRFB, bem como para cobrir o risco dos financiamentos concedidos aos estudantes e para recompra pelo agente operador do Fies, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001.

3.2.12. Desta forma, para que a entidade mantenedora possa utilizar seus CFT-E para pagamento dos demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil por meio de Guia DARF, **estas devem estar adimplentes com a Previdência Social**, na forma dos artigos 9º e 10 da Lei do Fies.

3.2.13. Verifica-se, então, que uma possível inadimplência da entidade mantenedora perante os tributos previdenciários, a impede de efetuar o recolhimento dos demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil por meio de Darf e de participar do processo de recompra, pois o artigo 12 da Lei nº 10.260 de 2001 determina que:

*Art. 12. A Secretaria do Tesouro Nacional fica autorizada a **resgatar antecipadamente**, mediante solicitação formal do Fies e atestada pelo INSS, os certificados com data de emissão até 10 de novembro de 2000 em poder de **instituições de ensino que, na data de solicitação do resgate**, tenham satisfeito as obrigações previdenciárias correntes, inclusive os débitos exigíveis, constituídos, inscritos ou ajuizados **e que atendam, concomitantemente, as seguintes condições**: [\(Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010\)](#)*

*I - não estejam em atraso nos pagamentos referentes aos acordos de parcelamentos devidos ao INSS;*

*II - não possuam acordos de parcelamentos de contribuições sociais relativas aos segurados empregados;*

*III - se optantes do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), não tenham incluído contribuições sociais arrecadadas pelo INSS;*

*IV - não estejam em atraso nos pagamentos dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.*

3.2.14. A constitucionalidade da regra prevista no art. 12, caput, da Lei nº 10.260, de 2001, foi reconhecida pelo STF, situação em que encontra-se perfeitamente aplicável a regra de utilização dos títulos da dívida pública denominados CFT-E.

3.2.15. Com isso, tal exigência **não inviabiliza a execução das atividades e prestação dos serviços educacionais pelas entidades mantenedoras, pois, caso apresentem situação de inadimplência, apenas**

estarão impedidas de resgatar, antecipadamente, seus títulos CFT-E.

3.2.16. Por fim, imperioso registrar que esta Autarquia não possui qualquer ingerência sobre as dívidas das entidades mantenedoras que possuem adesão ao FIES junto à Previdência Social, e, como se vê, o pagamento feito às mantenedoras, referentes às operações de financiamento estudantil, é realizado exclusivamente através de títulos da dívida pública (CFT-E), os quais a Lei somente autoriza utilizar para o pagamento de débitos previdenciários, e apenas após apresentar adimplência perante esses débitos é que poderá efetuar o pagamento dos demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, nessa ordem. Somente após estar adimplente com essas obrigações previdenciárias é que a mantenedora poderá utilizar os CFT-E para pagamentos de guias DARF e participar do processo de recompra.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, e considerando prestadas as devidas informações, submetemos a presente Nota à consideração superior, e, se não houver óbice, posterior encaminhamento ao Gabinete da Presidência do FNDE para análise e encaminhamento, nos termos do Despacho Asesp nº 3453540.

**Givanildo Pereira Maciel**

Coordenador de Normas, Sistemas e Inovação do Financiamento Estudantil

**Rafael Rodrigues Tavares**

Coordenador-Geral de Concessão e Controle do Financiamento Estudantil

**Borba David Coimbra**

Coordenador-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil

4.2. De acordo;

4.3. À consideração da Senhora Presidente desta Autarquia.

**Sylvia Cristina Toledo Gouveia**

Diretora de Gestão de Fundos e Benefícios - Substituta

4.4. De acordo.

**Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**

Presidente FNDE



Documento assinado eletronicamente por **GIVANILDO PEREIRA MACIEL, Coordenador(a) de Normas, Sistemas e Inovação do Financiamento Estudantil**, em 11/04/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RODRIGUES TAVARES, Coordenador(a)-Geral de Concessão e Controle do Financiamento Estudantil**, em 11/04/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **BORBA DAVID COIMBRA, Coordenador(a)-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil**, em 11/04/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIA CRISTINA TOLEDO GOUVEIA, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios, Substituto(a)**, em 11/04/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 28/04/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3469976** e o código CRC **B86F383F**.

---

<b>CURSOS COM REGISTRO DE CONTRATO FIES</b>
ADMINISTRACAO
ADMINISTRACAO COM HABILITACAO EM ADMINISTRACAO DE EMPRESAS
ADMINISTRACAO DE EMPRESAS
ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
ADMINISTRACAO EM COMERCIO EXTERIOR
ADMINISTRACAO PUBLICA
AGRIMENSURA
AGROINDUSTRIA
AGRONEGOCIO
AGRONOMIA
AGROPECUARIA
ALIMENTOS
ANALISE DE SISTEMAS
ANALISE DE SISTEMAS DE INFORMACAO
ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
AQUICULTURA
ARQUEOLOGIA
ARQUITETURA E URBANISMO
ARTE
ARTE: HISTORIA, CRITICA E CURADORIA
ARTES
ARTES CENICAS
ARTES VISUAIS
ARTES VISUAIS, PINTURA, GRAVURA E ESCULTURA
ATIVIDADE FISICA E ESPORTE
AUDIOVISUAL
AUTOMACAO INDUSTRIAL
AVIACAO CIVIL
BANCO DE DADOS
BELEZA, ESTETICA E IMAGEM PESSOAL
BIBLIOTECONOMIA
BIOCOMBUSTIVEIS
BIOENERGIA
BIOLOGIA
BIOMEDICINA
BIOPROCESSOS E BIOTECNOLOGIA
BIOTECNOLOGIA
BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL
CAFEICULTURA
CANTO
CIENCIA DA COMPUTACAO
CIENCIA DE DADOS
CIENCIA DE DADOS E INTELIGENCIA ARTIFICIAL
CIENCIA ECONOMICA
CIENCIA POLITICA
CIENCIAS
CIENCIAS - BIOLOGIA
CIENCIAS AERONAUTICAS
CIENCIAS AMBIENTAIS

CIENCIAS ATUARIAIS
CIENCIAS BIOLOGICAS
CIENCIAS BIOLOGICAS - LICENCIATURA OU BACHARELADO
CIENCIAS BIOLOGICAS - MODALIDADE MEDICA
CIENCIAS CONTABEIS
CIENCIAS CONTABEIS - ENFASE EM POLITICAS PUBLICAS
CIENCIAS DA COMPUTACAO
CIENCIAS DA RELIGIAO
CIENCIAS DE DADOS
CIENCIAS ECONOMICAS
CIENCIAS EXATAS
CIENCIAS POLITICAS
CIENCIAS SOCIAIS
CIENCIAS TEOLOGICAS
CINEMA
CINEMA E AUDIOVISUAL
COMERCIO EXTERIOR
COMERCIO EXTERIOR E NEGOCIOS INTERNACIONAIS
COMERCIO INTERNACIONAL
COMPLEMENTACAO PEDAGOGICA
COMPUTACAO
COMPUTACAO EM NUVEM
COMPUTACAO GRAFICA
COMUNICACAO ASSISTIVA
COMUNICACAO DAS ARTES DO CORPO
COMUNICACAO DIGITAL
COMUNICACAO E MARKETING
COMUNICACAO E MULTIMEIOS
COMUNICACAO EM CRIACAO E DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES E DESIGN
COMUNICACAO INSTITUCIONAL
COMUNICACAO SOCIAL
COMUNICACAO SOCIAL - RADIALISMO
COMUNICACAO SOCIAL - CINEMA
COMUNICACAO SOCIAL - CINEMA DIGITAL
COMUNICACAO SOCIAL - CINEMA E AUDIOVISUAL
COMUNICACAO SOCIAL - CINEMA E MIDIAS DIGITAIS
COMUNICACAO SOCIAL - CINEMA E VIDEO
COMUNICACAO SOCIAL - COMUNICACAO MERCADOLOGICA
COMUNICACAO SOCIAL - EDITORACAO
COMUNICACAO SOCIAL - FOTOGRAFIA
COMUNICACAO SOCIAL - HABILITACAO REALIZACAO AUDIOVISUAL
COMUNICACAO SOCIAL - JORNALISMO
COMUNICACAO SOCIAL - MIDIA ELETRONICA
COMUNICACAO SOCIAL - PRODUCAO EDITORIAL
COMUNICACAO SOCIAL - PRODUCAO EDITORIAL E MULTIMIDIA
COMUNICACAO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA
COMUNICACAO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA E MIDIAS DIGITAIS
COMUNICACAO SOCIAL - RADIALISMO
COMUNICACAO SOCIAL - RADIALISMO (RADIO E TV)
COMUNICACAO SOCIAL - RADIO E TELEVISAO

COMUNICACAO SOCIAL - RADIO, TV E INTERNET
COMUNICACAO SOCIAL - RADIO, TV E MULTIMIDIA
COMUNICACAO SOCIAL - RELACOES PUBLICAS
COMUNICACAO SOCIAL COM HABILITACAO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA
COMUNICACAO SOCIAL -RADIALISMO - PRODUCAO EM MIDIA AUDIOVISUAL
CONSERVACAO E RESTAURO
CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
CONSTRUCAO NAVAL
CONTROLE DE OBRAS
COSMETICA
COSMETICOS
COSMETOLOGIA E ESTETICA
CRIMINOLOGIA
DANCA
DECORACAO & DESIGN
DEFESA CIBERNETICA
DESENHO INDUSTRIAL
DESENHO INDUSTRIAL - DESIGN DE MODA
DESENHO INDUSTRIAL - DESIGN DIGITAL
DESENHO INDUSTRIAL - PROGRAMACAO VISUAL
DESENHO INDUSTRIAL - PROJETO DO PRODUTO
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
DESENVOLVIMENTO PARA WEB
DESIGN
DESIGN - PROJETO DE PRODUTO
DESIGN - PROJETO VISUAL
DESIGN DE ANIMACAO
DESIGN DE GAMES
DESIGN DE INTERIORES
DESIGN DE MODA
DESIGN DE MODA - ESTILISMO
DESIGN DE MODA - MODELAGEM
DESIGN DE PRODUTO
DESIGN DE PRODUTO E SERVICO
DESIGN DIGITAL
DESIGN GRAFICO
DESIGN GRAFICO E DIGITAL
DESIGN VISUAL
DIREITO
ECOLOGIA
EDUCACAO ARTISTICA
EDUCACAO ARTISTICA - ARTES PLASTICAS
EDUCACAO ARTISTICA - MUSICA
EDUCACAO ESPECIAL
EDUCACAO FISICA
EDUCACAO NAS ORGANIZACOES
ELETRONICA
ELETRONICA INDUSTRIAL
ELETROTECNICA INDUSTRIAL
ENERGIAS RENOVAVEIS

ENFERMAGEM
ENGENHARIA
ENGENHARIA AERONAUTICA
ENGENHARIA AERONAUTICA E ESPACO
ENGENHARIA AGRICOLA
ENGENHARIA AGRICOLA E AMBIENTAL
ENGENHARIA AGRONOMICA
ENGENHARIA AMBIENTAL
ENGENHARIA AMBIENTAL E ENERGIAS RENOVAVEIS
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARIA
ENGENHARIA AUTOMOTIVA
ENGENHARIA BIOENERGETICA
ENGENHARIA BIOMEDICA
ENGENHARIA CARTOGRAFICA E DE AGRIMENSURA
ENGENHARIA CERAMICA
ENGENHARIA CIVIL
ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL
ENGENHARIA DA COMPUTACAO
ENGENHARIA DE AGRIMENSURA
ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E CARTOGRAFICA
ENGENHARIA DE ALIMENTOS
ENGENHARIA DE AUTOMACAO E CONTROLE
ENGENHARIA DE AUTOMACAO E SISTEMAS
ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS
ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS E BIOTECNOLOGIA
ENGENHARIA DE COMPUTACAO
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMACAO
ENGENHARIA DE ENERGIA
ENGENHARIA DE ENERGIAS
ENGENHARIA DE ENERGIAS RENOVAVEIS
ENGENHARIA DE ENERGIAS RENOVAVEIS E AMBIENTE
ENGENHARIA DE MATERIAIS
ENGENHARIA DE MATERIAIS E NANOTECNOLOGIA
ENGENHARIA DE MINAS
ENGENHARIA DE PESCA
ENGENHARIA DE PETROLEO
ENGENHARIA DE PETROLEO E GAS
ENGENHARIA DE PRODUCAO
ENGENHARIA DE PRODUCAO CIVIL
ENGENHARIA DE PRODUCAO E QUALIDADE
ENGENHARIA DE PRODUCAO MECANICA
ENGENHARIA DE PRODUCAO QUIMICA
ENGENHARIA DE SEGURANCA NO TRABALHO
ENGENHARIA DE SOFTWARE
ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES
ENGENHARIA ELETRICA
ENGENHARIA ELETRICA E ELETRONICA
ENGENHARIA ELETRONICA
ENGENHARIA ELETRONICA E DE TELECOMUNICACOES
ENGENHARIA ELETROTECNICA

ENGENHARIA EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO
ENGENHARIA FLORESTAL
ENGENHARIA INDUSTRIAL
ENGENHARIA INDUSTRIAL MECANICA
ENGENHARIA INDUSTRIAL QUIMICA
ENGENHARIA MECANICA
ENGENHARIA MECANICA AUTOMOTIVA
ENGENHARIA MECATRONICA
ENGENHARIA METALURGICA
ENGENHARIA QUIMICA
ENGENHARIA TEXTIL
ESCRITA CRIATIVA
ESTADISTICA
ESTETICA
ESTETICA CAPILAR
ESTETICA E COSMETICA
ESTETICA E COSMETOLOGIA
ESTETICA E IMAGEM PESSOAL
ESTILISMO
ESTUDOS SOCIAIS
EVENTOS
FABRICACAO MECANICA
FARMACIA
FARMACIA E BIOQUIMICA
FILOSOFIA
FISICA
FISICA MEDICA
FISIOTERAPIA
FONOAUDIOLOGIA
FORMACAO PEDAGOGICA DE DOCENTES PARA A EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL.
FOTOGRAFIA
FUTEBOL
GASTRONOMIA
GEOGRAFIA
GEOGRAFIA E MEIO AMBIENTE
GEOLOGIA
GEOPROCESSAMENTO
GERENCIAMENTO DE REDES DE COMPUTADORES
GERONTOLOGIA
GESTAO AMBIENTAL
GESTAO COMERCIAL
GESTAO DA PRODUCAO INDUSTRIAL
GESTAO DA QUALIDADE
GESTAO DA QUALIDADE E SEGURANCA DO TRABALHO
GESTAO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO
GESTAO DE AGRONEGOCIOS
GESTAO DE AMBIENTES INTERNET E REDES DE COMPUTADORES
GESTAO DE COOPERATIVAS
GESTAO DE EQUINOCULTURA
GESTAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

GESTAO DE NEGOCIOS
GESTAO DE NEGOCIOS AUTOMOTIVOS
GESTAO DE PESSOAS
GESTAO DE PRODUCAO
GESTAO DE PRODUCAO INDUSTRIAL
GESTAO DE QUALIDADE EM METROLOGIA
GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
GESTAO DE REDES DE COMPUTADORES E INTERNET
GESTAO DE SEGURANCA PRIVADA
GESTAO DE SEGURANCA PUBLICA
GESTAO DE SEGUROS
GESTAO DE SERVICOS EXECUTIVOS
GESTAO DE SERVICOS JUDICIARIOS E NOTARIAIS
GESTAO DE SISTEMAS DE INFORMACAO
GESTAO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
GESTAO DE TELECOMUNICACOES
GESTAO DE TERMINAIS E OPERACAO PORTUARIA
GESTAO DE TURISMO
GESTAO DE VENDAS
GESTAO DESPORTIVA E DE LAZER
GESTAO DO AGRONEGOCIO
GESTAO DO MEIO AMBIENTE
GESTAO EM RECURSOS HUMANOS
GESTAO EM SAUDE AMBIENTAL
GESTAO EXECUTIVA DE NEGOCIOS
GESTAO FINANCEIRA
GESTAO FINANCEIRA E CONTROLADORIA EMPRESARIAL
GESTAO HOSPITALAR
GESTAO PORTUARIA
GESTAO PUBLICA
HISTORIA
HOTELARIA
HOTELARIA HOSPITALAR
INFORMATICA
INSPECAO DE EQUIPAMENTOS E DE SOLDAGEM
INTELIGENCIA ARTIFICIAL
INTERDISCIPLINAR EM CIENCIAS NATURAIS
INTERNET
JOGOS DIGITAIS
JORNALISMO
JORNALISMO DIGITAL
LATICINIOS
LETRAS
LETRAS - ESPANHOL
LETRAS - FRANCES
LETRAS - INGLES
LETRAS - INGLES - TRADUCAO E INTERPRETACAO
LETRAS - LIBRAS
LETRAS - LINGUA FRANCESA
LETRAS - LINGUA INGLESA

LETRAS - LINGUA PORTUGUESA
LETRAS - LINGUA PORTUGUESA E LIBRAS
LETRAS - LINGUA PORTUGUESA E LITERATURAS DE LINGUA PORTUGUESA
LETRAS - LINGUA PORTUGUESA E RESPECTIVAS LITERATURAS
LETRAS - LINGUA PORTUGUESA, LINGUA ESPANHOLA E RESPECTIVAS LITERATURAS
LETRAS - LINGUA PORTUGUESA, LINGUA INGLESA E RESPECTIVAS LITERATURAS
LETRAS - PORTUGUES
LETRAS - PORTUGUES E ESPANHOL
LETRAS - PORTUGUES E ESPANHOL E RESPECTIVAS LITERATURAS
LETRAS - PORTUGUES E FRANCES
LETRAS - PORTUGUES E INGLES
LETRAS - PORTUGUES E INGLES E RESPECTIVAS LITERATURAS
LETRAS - PORTUGUES E LITERATURAS DA LINGUA PORTUGUESA
LETRAS - PORTUGUES-INGLES
LETRAS - TRADUCAO INGLES E PORTUGUES
LETRAS - TRADUCAO PORTUGUES E INGLES
LETRAS - TRADUTOR
LETRAS - TRADUTOR E INTERPRETE
LETRAS COM PORTUGUES E ESPANHOL
LETRAS PORTUGUES E ESPANHOL E RESPECTIVAS LITERATURAS
LETRAS PORTUGUES E INGLES
LINGUA PORTUGUESA E LITERATURAS DE LINGUA PORTUGUESA
LOGISTICA
MANUTENCAO DE AERONAVES
MANUTENCAO INDUSTRIAL
MARKETING
MATEMATICA
MECANICA DE PRECISAO
MECATRONICA
MECATRONICA INDUSTRIAL
MEDICINA
MEDICINA VETERINARIA
MIDIAS SOCIAIS DIGITAIS
MINERACAO
MODA
MODA E DESIGN
MUSEOLOGIA
MUSICA
MUSICA - CANTO
MUSICA - COMPOSICAO
MUSICA - CORDAS
MUSICA - EDUCACAO MUSICAL
MUSICA - INSTRUMENTO
MUSICA - INSTRUMENTOS
MUSICA - MUSICA POPULAR BRASILEIRA
MUSICA - MUSICOTERAPIA
MUSICA - PERCUSSAO
MUSICA - PRODUCAO MUSICAL
MUSICA - REGENCIA
MUSICA - REGENCIA CORAL

MUSICA - VIOLA
MUSICA - VIOLAO
MUSICA - VIOLINO
MUSICA E TECNOLOGIA
MUSICOTERAPIA
NATUROLOGIA
NEGOCIOS DA MODA
NEGOCIOS IMOBILIARIOS
NEGOCIOS INTERNACIONAIS
NORMAL SUPERIOR
NUTRICA0
OCEANOGRAFIA
ODONTOLOGIA
OFTALMICA
ONTOPSICOLOGIA
OPTICA E OPTOMETRIA
OPTOMETRIA
ORGANIZACAO DE SERVICOS JUDICIARIOS
ORTOPTICA
PAPEL E CELULOSE
PEDAGOGIA
PETROLEO E GAS
PILOTAGEM PROFISSIONAL DE AERONAVES
PLANEJAMENTO LOGISTICO DE CARGAS
PODOLOGIA
POLIMEROS
PROCESSAMENTO DE DADOS
PROCESSOS AMBIENTAIS
PROCESSOS GERENCIAIS
PROCESSOS METALURGICOS
PROCESSOS QUIMICOS
PRODUCAO AGRICOLA
PRODUCAO AUDIOVISUAL
PRODUCAO CENICA
PRODUCAO CULTURAL
PRODUCAO DE CACAU E CHOCOLATE
PRODUCAO DE PETROLEO E GAS
PRODUCAO DE VESTUARIO
PRODUCAO EM MIDIA AUDIOVISUAL
PRODUCAO FONOGRAFICA
PRODUCAO GRAFICA
PRODUCAO MULTIMIDIA
PRODUCAO PUBLICITARIA
PRODUCAO SUCROALCOOLEIRA
PRODUCAO TEXTIL
PRODUTORES E MUSICOS DE ROCK
PROGRAMA ESPECIAL DE FORMACAO DE DOCENTE
PROGRAMA ESPECIAL DE FORMACAO PEDAGOGICA PARA AS DISCIPLINAS DO CURRICULO DO ENSINO FUNDAMENT,
PROPAGANDA E MARKETING
PSICOLOGIA

PSICOPEDAGOGIA
PUBLICIDADE
PUBLICIDADE E PROPAGANDA
QUALIDADE
QUIMICA
QUIMICA AMBIENTAL
QUIMICA DE ALIMENTOS
QUIMICA INDUSTRIAL
QUIMICA TECNOLOGICA
QUIROPAXIA
RADIALISMO
RADIO, TV E INTERNET
RADIOLOGIA
RADIOLOGIA MEDICA
RECURSOS HUMANOS
REDES DE COMPUTADORES
REDES DE TELECOMUNICACOES
REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO
RELACOES INTERNACIONAIS
RELACOES PUBLICAS
SANEAMENTO AMBIENTAL
SAUDE COLETIVA
SECRETARIADO
SECRETARIADO EXECUTIVO
SECRETARIADO EXECUTIVO - BILINGUE
SECRETARIADO EXECUTIVO BILINGUE - PORTUGUES/INGLES
SECRETARIADO EXECUTIVO TRILINGUE
SEGURANCA DA INFORMACAO
SEGURANCA NO TRABALHO
SEGURANCA NO TRANSITO
SEGURANCA PRIVADA
SEGURANCA PUBLICA
SERVICO SOCIAL
SERVICOS DE TURISMO
SERVICOS JUDICIAIS
SERVICOS PENAIS
SILVICULTURA
SISTEMA DE INFORMACAO
SISTEMAS AUTOMOTIVOS
SISTEMAS BIOMEDICOS
SISTEMAS DE INFORMACAO
SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES
SISTEMAS ELETRICOS
SISTEMAS EMBARCADOS
SISTEMAS PARA INTERNET
SOCIOLOGIA
SOCIOLOGIA E POLITICA
SOLDAGEM
TEATRO
TECNOLOGIA E MIDIAS DIGITAIS

TECNOLOGIAS DIGITAIS
TECNOLOGO EM METALURGIA
TELECOMUNICACOES
TELEMATICA
TEOLOGIA
TERAPIA OCUPACIONAL
TRADUCAO E INTERPRETACAO
TRADUTOR E INTERPRETE
TRADUTOR EM INGLES
TRANSPORTE AEREO
TRANSPORTE TERRESTRE
TURISMO
TURISMO E HOTELARIA
TURISMO E LAZER
VISAGISMO E TERAPIA CAPILAR
VISAGISMO E TERAPIAS CAPILARES
VITICULTURA E ENOLOGIA
WEB DESIGN
ZOOTECNIA

















UF	NO_MUNICIPIO_CAMPUS	NO_INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	NO_CAMPUS	QTD CONTRATOS CONCEDIDOS
RJ	ANGRA DOS REIS	ABEU - CENTRO UNIVERSITARIO	CAMPUS 4 / ANGRA DOS REIS	27
RJ	ANGRA DOS REIS	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	ANGRA DOS REIS	360
RJ	ARARUAMA	FACULDADE UNIAO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA.	SEDE	2950
RJ	ARARUAMA	UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES	UNIDADE ARARUAMA	20
RJ	BARRA DO PIRAI	CENTRO UNIVERSITARIO GERALDO DI BIASE	CAMPUS - BARRA DO PIRAI - ESTRADA BARRA DO PIRAI X VALENCA	309
RJ	BARRA DO PIRAI	CENTRO UNIVERSITARIO GERALDO DI BIASE	UNIDADE BARRA DO PIRAI	2
RJ	BARRA MANSA	CENTRO UNIVERSITARIO DE BARRA MANSA	CAMPUS BARRA MANSA	1273
RJ	BARRA MANSA	CENTRO UNIVERSITARIO DE BARRA MANSA	UBM - UNIDADE CICUTA	592
RJ	BELFORD ROXO	ABEU - CENTRO UNIVERSITARIO	UNIDADE SEDE	1158
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	FACULDADE METROPOLITANA SAO CARLOS BJI	UNIDADE SEDE	477
RJ	CABO FRIO	FACULDADE DA REGIAO DOS LAGOS	UNIDADE SEDE	261
RJ	CABO FRIO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	CABO FRIO	3461
RJ	CABO FRIO	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	CAMPUS CABO FRIO	4596
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	CENTRO UNIVERSITARIO FLUMINENSE	CAMPUS I	243
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	CENTRO UNIVERSITARIO FLUMINENSE	CAMPUS II	175
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS	POLO SEDE	201
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FACULDADE REDENTOR DE CAMPOS	UNIDADE SEDE	265
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO DO CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	CAMPUS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - CENTRO	22
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	INSTITUTO TECNOLOGICO E DAS CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAUDE DO CENTRO EDUC. N. SR <sup>z</sup> AUXILIADO	CAMPUS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - CENTRO	740
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	INSTITUTO TECNOLOGICO E DAS CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAUDE DO CENTRO EDUC. N. SR <sup>a</sup> AUXILIADOR	CAMPUS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - CENTRO	3
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES	CAMPOS	97
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2382
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	CAMPOS DOS GOYTACAZES	436
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FACULDADE DE DUQUE DE CAXIAS	CAMPUS - DUQUE DE CAXIAS - CENTRO	6
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FACULDADE DE DUQUE DE CAXIAS	NOVA SEDE - FACULDADE FLAMA	566
RJ	DUQUE DE CAXIAS	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY	CAMPUS I - UNIDADE SANTA CRUZ DA SERRA	20
RJ	DUQUE DE CAXIAS	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY	POLO NA SEDE	4101
RJ	DUQUE DE CAXIAS	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	DUQUE DE CAXIAS	1052
RJ	DUQUE DE CAXIAS	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	DUQUE DE CAXIAS - ANEXO	3
RJ	ITABORAI	CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA PITAGORAS UNOPAR DE NITEROI	ITABORAI	703
RJ	ITABORAI	FACULDADE CNEC ALBERTO TORRES	FACULDADE CNEC ITABORAI	113
RJ	ITABORAI	FACULDADE CNEC ALBERTO TORRES	UNIDADE SEDE	12
RJ	ITABORAI	FACULDADE ITABORAI	UNIDADE SEDE	91
RJ	ITAPERUNA	CENTRO UNIVERSITARIO REDENTOR	CAMPUS - ITAPERUNA - PRESIDENTE COSTA E SILVA	242
RJ	ITAPERUNA	CENTRO UNIVERSITARIO REDENTOR	CAMPUS - ITAPERUNA - CIDADE NOVA	1786
RJ	ITAPERUNA	CENTRO UNIVERSITARIO SAO JOSE DE ITAPERUNA	UNIDADE - ITAPERUNA - CENTRO	148

RJ	ITAPERUNA	UNIVERSIDADE IGUACU	ITAPERUNA - NOROESTE	2
RJ	ITAPERUNA	UNIVERSIDADE IGUACU	UNIDADE PERMANENTE DE ITAPERUNA	291
RJ	MACAE	FACULDADE CATOLICA SALESIANA DE MACAE	POLO NA SEDE	183
RJ	MACAE	FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE MACAE	UNIDADE SEDE	82
RJ	MACAE	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY	CAMPUS MACAE	26
RJ	MACAE	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	MACAE	2603
RJ	MAGE	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY	UNIDADE MAGE - CENTRO	71
RJ	MARICA	UNIVERSIDADE DE VASSOURAS	CAMPUS DE MARICA	10
RJ	NILOPOLIS	ABEU - CENTRO UNIVERSITARIO	CAMPUS 2 / NILOPOLIS	91
RJ	NITEROI	CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA PITAGORAS UNOPAR DE NITEROI	AMARAL PEIXOTO - UNIDADE ACADEMICA	16
RJ	NITEROI	CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA PITAGORAS UNOPAR DE NITEROI	CANTO DO RIO	227
RJ	NITEROI	CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA PITAGORAS UNOPAR DE NITEROI	UNIDADE SEDE	11877
RJ	NITEROI	CENTRO UNIVERSITARIO DA FUNDACAO EDUCACIONAL INACIANA PE SABOIA DE MEDEIROS	NITEROI	3
RJ	NITEROI	CENTRO UNIVERSITARIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO	UNIDADE SEDE	585
RJ	NITEROI	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF	CAMPUS - NITEROI - PENDOTIBA	10
RJ	NITEROI	UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES	NITEROI	147
RJ	NITEROI	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	NITEROI	4771
RJ	NITEROI	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	NITEROI II	1193
RJ	NITEROI	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	NITEROI III	1173
RJ	NITEROI	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	NITEROI	3522
RJ	NOVA FRIBURGO	UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES	NOVA FRIBURGO	72
RJ	NOVA FRIBURGO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	NOVA FRIBURGO	3538
RJ	NOVA IGUACU	ABEU - CENTRO UNIVERSITARIO	CAMPUS 6 / NOVA IGUACU	49
RJ	NOVA IGUACU	CENTRO UNIVERSITARIO GERALDO DI BIASE	CAMPUS - NOVA IGUACU - BAIRRO DA LUZ	194
RJ	NOVA IGUACU	FACULDADE ANHANGUERA DE NOVA IGUACU	CAMPUS PRINCIPAL	3
RJ	NOVA IGUACU	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY	CAMPUS - VII - NOVA IGUACU	401
RJ	NOVA IGUACU	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	NOVA IGUACU	8920
RJ	NOVA IGUACU	UNIVERSIDADE IGUACU	CAMPUS - NOVA IGUACU - JARDIM NOVA ERA	489
RJ	PARAIBA DO SUL	FACULDADE REDENTOR DE PARAIBA DO SUL	CAMPUS PRINCIPAL	62
RJ	PETROPOLIS	CENTRO UNIVERSITARIO ARTHUR SA EARP NETO	CAMPUS BARAO DO RIO BRANCO	422
RJ	PETROPOLIS	FACULDADE DE MEDICINA DE PETROPOLIS	CAMPUS BARAO DO RIO BRANCO - PETROPOLIS/RJ	409
RJ	PETROPOLIS	UNIVERSIDADE CATOLICA DE PETROPOLIS	CAMPUS - PETROPOLIS - CENTRO	820
RJ	PETROPOLIS	UNIVERSIDADE CATOLICA DE PETROPOLIS	UNIDADE SEDE	419
RJ	PETROPOLIS	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	PETROPOLIS	3446
RJ	QUEIMADOS	FACULDADE REDENTOR METROPOLITANA	CAMPUS PRINCIPAL	9
RJ	QUEIMADOS	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	QUEIMADOS II	1526
RJ	QUISSAMA	FACULDADE METROPOLITANA SAO CARLOS	UNIDADE SEDE	4
RJ	RESENDE	CENTRO UNIVERSITARIO DOM BOSCO DO RIO DE JANEIRO	UNIDADE SEDE	260
RJ	RESENDE	FACULDADE DE ENGENHARIA DE RESENDE	UNIDADE SEDE	336

RJ	RESENDE	FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DOM BOSCO	UNIDADE SEDE	97
RJ	RESENDE	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	RESENDE	1666
RJ	RIO BONITO	FACULDADE CENECISTA DE RIO BONITO	CAMPUS PRINCIPAL	15
RJ	RIO DAS OSTRAS	FACULDADE CNEC RIO DAS OSTRAS	CAMPUS - RIO DAS OSTRAS	708
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO AUGUSTO MOTTA	BONSUCESSO (SEDE)	4110
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO AUGUSTO MOTTA	CAMPO GRANDE	17
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO AUGUSTO MOTTA	UNIDADE BANGU	299
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO AUGUSTO MOTTA	UNIDADE CAMPO GRANDE I	462
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO AUGUSTO MOTTA	UNIDADE JACAREPAGUA	125
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO CELSO LISBOA	CENTRO	8
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO CELSO LISBOA	CENTRO UNIVERSITARIO CELSO LISBOA	1578
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO CELSO LISBOA	UNIDADE CENTRO	10
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO DA CIDADE	UNIDADE BONSUCESSO - DONA ISABEL	3
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO DA CIDADE	UNIDADE CAMPO GRANDE	4
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO DA CIDADE	UNIDADE CENTRO - METRO CARIOCA/GONCALVES DIAS	26
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO DA CIDADE	UNIDADE CENTRO - METRO PRACA ONZE	11
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO DA CIDADE	UNIDADE IPANEMA	47
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO DA CIDADE	UNIDADE JACAREPAGUA - FREGUESIA	2
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO DA CIDADE	UNIDADE JACAREPAGUA - PRACA SECA	2
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO DA CIDADE	UNIDADE MADUREIRA	9
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO DA CIDADE	UNIDADE MEIER	4
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO DO RIO DE JANEIRO	CENTRO	166
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO DO RIO DE JANEIRO	MEIER	70
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO DO RIO DE JANEIRO	UNIDADE SEDE	1121
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO GAMA E SOUZA	CAMPUS I - OLARIA	169
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO GAMA E SOUZA	CAMPUS III - BONSUCESSO	113
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO GAMA E SOUZA	CAMPUS IV - BARRA (SEDE)	135
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO GAMA E SOUZA	CAMPUS VIII - CAMPO GRANDE	1
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO GAMA E SOUZA	UNIDADE CAMPUS II - BRASIL	128
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO IBMEC	BARRA I - IBMEC	446
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO IBMEC	BARRA II - IBMEC	25
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO IBMEC	CENTRO I - IBMEC	365
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO IBMEC	CENTRO II - IBMEC	76
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO IBMR	CAMPUS BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO	444
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO IBMR	CAMPUS BARRA - RIO DE JANEIRO (SEDE)	1440
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO IBMR	CAMPUS CATETE - RIO DE JANEIRO	796
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO INTERNACIONAL SIGNORELLI	CAMPUS - RIO DE JANEIRO - FREGUESIA DE JACAREPAGUA	119
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO MAURICIO DE NASSAU DO RIO DE JANEIRO	FLAMENGO	3
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO MAURICIO DE NASSAU DO RIO DE JANEIRO	UNIDADE SEDE	367

RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO SAO JOSE	CAMPUS - RIO DE JANEIRO - REALENGO	1031
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO UNICARIOCA	UNIDADE BENTO RIBEIRO	194
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO UNICARIOCA	UNIDADE JACAREPAGUA	80
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO UNICARIOCA	UNIDADE MEIER CENTRAL	90
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO UNICARIOCA	UNIDADE MEIER II	664
RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITARIO UNICARIOCA	UNIDADE SEDE	894
RJ	RIO DE JANEIRO	CONSERVATORIO BRASILEIRO DE MUSICA - CENTRO UNIVERSITARIO BRASILEIRO DE EDUCACAO	ANCHIETA	1
RJ	RIO DE JANEIRO	CONSERVATORIO BRASILEIRO DE MUSICA - CENTRO UNIVERSITARIO BRASILEIRO DE EDUCACAO	BANGU RIO DA PRATA	7
RJ	RIO DE JANEIRO	CONSERVATORIO BRASILEIRO DE MUSICA - CENTRO UNIVERSITARIO BRASILEIRO DE EDUCACAO	CAMPO GRANDE 1	6
RJ	RIO DE JANEIRO	CONSERVATORIO BRASILEIRO DE MUSICA - CENTRO UNIVERSITARIO BRASILEIRO DE EDUCACAO	CAMPUS CASTELO	106
RJ	RIO DE JANEIRO	CONSERVATORIO BRASILEIRO DE MUSICA - CENTRO UNIVERSITARIO BRASILEIRO DE EDUCACAO	CAMPUS JABOUR	6
RJ	RIO DE JANEIRO	CONSERVATORIO BRASILEIRO DE MUSICA - CENTRO UNIVERSITARIO BRASILEIRO DE EDUCACAO	CAMPUS PADRE MIGUEL	21
RJ	RIO DE JANEIRO	CONSERVATORIO BRASILEIRO DE MUSICA - CENTRO UNIVERSITARIO BRASILEIRO DE EDUCACAO	CAMPUS PENHA	3
RJ	RIO DE JANEIRO	CONSERVATORIO BRASILEIRO DE MUSICA - CENTRO UNIVERSITARIO BRASILEIRO DE EDUCACAO	CAMPUS SANTA CRUZ	33
RJ	RIO DE JANEIRO	CONSERVATORIO BRASILEIRO DE MUSICA - CENTRO UNIVERSITARIO BRASILEIRO DE EDUCACAO	SANTA CRUZ 1	2
RJ	RIO DE JANEIRO	CONSERVATORIO BRASILEIRO DE MUSICA - CENTRO UNIVERSITARIO BRASILEIRO DE EDUCACAO	SANTA CRUZ II	16
RJ	RIO DE JANEIRO	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO	CAMPUS - RIO DE JANEIRO - CENTRO	19
RJ	RIO DE JANEIRO	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO	ESPM RIO - VILLA AYMORE	503
RJ	RIO DE JANEIRO	ESCOLA SUPERIOR NACIONAL DE SEGUROS	CAMPUS - RIO DE JANEIRO - CENTRO	19
RJ	RIO DE JANEIRO	FACULDADE BEZERRA DE ARAUJO	CAMPUS - RIO DE JANEIRO - CAMPO GRANDE	514
RJ	RIO DE JANEIRO	FACULDADE BEZERRA DE ARAUJO	UNIDADE RIO DE JANEIRO - CAMPO GRANDE	30
RJ	RIO DE JANEIRO	FACULDADE CAL DE ARTES CENICAS	UNIDADE SEDE	144
RJ	RIO DE JANEIRO	FACULDADE CNEC CAPITAO LEMOS CUNHA	UNIDADE SEDE	88
RJ	RIO DE JANEIRO	FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS IBMEC	BARRA II - IBMEC	19
RJ	RIO DE JANEIRO	FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS IBMEC	CENTRO II - IBMEC	528
RJ	RIO DE JANEIRO	FACULDADE DE INFORMATICA LEMOS DE CASTRO	SEDE	113
RJ	RIO DE JANEIRO	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO	UNIDADE SANTA LUZIA	75
RJ	RIO DE JANEIRO	FACULDADE DO RIO DE JANEIRO	UNIDADE ADMINISTRATIVA - SEDE	1587
RJ	RIO DE JANEIRO	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	UNIDADE SEDE	1360
RJ	RIO DE JANEIRO	FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE RIO	FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE RIO	329
RJ	RIO DE JANEIRO	FACULDADE SAO CAMILO	CAMPUS - RIO DE JANEIRO - TIJUCA	8
RJ	RIO DE JANEIRO	FACULDADE SAO JUDAS TADEU	UNIDADE SEDE	41
RJ	RIO DE JANEIRO	FACULDADE SENAI RIO	FSR BENFICA	22
RJ	RIO DE JANEIRO	FACULDADE SENAI RIO	FSR MARACANA	9
RJ	RIO DE JANEIRO	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES	CAMPUS - RIO DE JANEIRO - CAMPO GRANDE	1077
RJ	RIO DE JANEIRO	FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUA	UNIDADE SEDE	180
RJ	RIO DE JANEIRO	FACULDADES INTEGRADAS HELIO ALONSO	CAMPUS III	58
RJ	RIO DE JANEIRO	FACULDADES INTEGRADAS HELIO ALONSO	UNIDADE SEDE	253
RJ	RIO DE JANEIRO	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	UNIDADE SEDE	722

RJ	RIO DE JANEIRO	FACULDADES REUNIDAS DA ASCE	CAMPUS - RIO DE JANEIRO - HIGIENOPOLIS	14
RJ	RIO DE JANEIRO	INSTITUTO INFNET RIO DE JANEIRO	CENTRO - ROSARIO (AGRUPADO)	248
RJ	RIO DE JANEIRO	INSTITUTO INFNET RIO DE JANEIRO	UNIDADE SEDE - CENTRO	1019
RJ	RIO DE JANEIRO	PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO	CAMPUS GAVEA	1339
RJ	RIO DE JANEIRO	TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGOCIOS	TREVISAN - RJ	34
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES	BANGU	29
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES	CAMPUS - RIO DE JANEIRO - CENTRO	88
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES	JACAREPAGUA	7
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES	MEIER	22
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES	PADRE MIGUEL	1
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES	RIO DE JANEIRO - IPANEMA	26
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES	SANTA CRUZ	27
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES	TIJUCA	34
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CAMPUS - RIO DE JANEIRO - REALENGO	2221
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO - GONCALVES DIAS	66
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	GUADALUPE	101
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	PENHA	452
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	RECREIO	1
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	ROCHA MIRANDA	3
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY	CAMPUS II - RIO DE JANEIRO / LAPA	124
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY	CAMPUS II - RIO DE JANEIRO	695
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY	UNIDADE CARIOCA - CAMPUS RIO DE JANEIRO	91
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY	UNIDADE IRAJA	8
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY	UNIDADE PENHA	19
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	BARRA DA TIJUCA - TOM JOBIM	3360
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	BARRA II -PARQUE DAS ROSAS	111
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	BARRA III - VARGEM PEQUENA	808
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	BARRA V -TERRA ENCANTADA	1
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	CAMPO GRANDE (RJ)	3418
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	CAMPUS COPACABANA - DORIVAL CAYMMI	494
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	CENTRO I - PRESIDENTE VARGAS	3741
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	CITTA	868
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	FREGUESIA	88
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	ILHA DO GOVERNADOR	1032
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	JOAO UCHOA	75
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	MADUREIRA	3428
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	MARACANA	7266
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	NORTE SHOPPING	4003
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	NOVA AMERICA	2602

RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	R9 - TAQUARA	3844
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	RECREIO	1460
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	RIO DE JANEIRO (GUADALUPE)	2
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	RIO DE JANEIRO (MEIER)	6
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	SANTA CRUZ	4143
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	SULACAP	2913
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	VIA BRASIL	742
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	VILA VALQUEIRE	1
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	VISTA CARIOCA	1242
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	UNIDADE CANDELARIA	34
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	UNIDADE DOWNTOWN	10
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	UNIDADE SEDE	255
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE SANTA URSULA	CAMPUS - RIO DE JANEIRO - BOTAFOGO	2
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	CAMPUS BARRA DA TIJUCA	1110
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	CARIOCA	85
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	UNIDADE SEDE	7917
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FACULDADE SANTO ANTONIO DE PADUA	ALEQUICIS	516
RJ	SAO FIDELIS	FACULDADE DE CIENCIAS, EDUCACAO, SAUDE, PESQUISA E GESTAO	FACULDADE SAO FIDELIS	97
RJ	SAO GONCALO	INSTITUTO SUPERIOR DE CIENCIAS HUMANAS E SOCIAIS ANISIO TEIXEIRA	CAMPUS - SAO GONCALO - ZE GAROTO	16
RJ	SAO GONCALO	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	ALCANTARA	2010
RJ	SAO GONCALO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	CAMPUS I - SAO GONCALO	3505
RJ	SAO JOAO DE MERITI	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY	CAMPUS UNIVERSITARIO DE SAO JOAO DO MERITI	108
RJ	SAO JOAO DE MERITI	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	SAO JOAO DE MERITI	1725
RJ	TERESOPOLIS	CENTRO UNIVERSITARIO SERRA DOS ORGAOS	CAMPUS ANTONIO PAULO CAPANEMA DE SOUZA	1650
RJ	TERESOPOLIS	CENTRO UNIVERSITARIO SERRA DOS ORGAOS	FAZENDA QUINTA DO PARAISO	1002
RJ	TERESOPOLIS	CENTRO UNIVERSITARIO SERRA DOS ORGAOS	FESO/PRO-ARTE (UNIDADE)	8
RJ	TERESOPOLIS	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	TERESOPOLIS	246
RJ	TRES RIOS	FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE TRES RIOS	CAMPUS PRINCIPAL	7
RJ	TRES RIOS	FACULDADE VERTIX TRIRRIENSE	UNIVERTIX PURYS	248
RJ	VALENCA	CENTRO UNIVERSITARIO DE VALENCA	UNIDADE SEDE	369
RJ	VASSOURAS	UNIVERSIDADE DE VASSOURAS	UNIVERSIDADE DE VASSOURAS (SEDE)	1709
RJ	VOLTA REDONDA	CENTRO UNIVERSITARIO DE VOLTA REDONDA	CAMPUS - VOLTA REDONDA - TRES POCOS	2094
RJ	VOLTA REDONDA	CENTRO UNIVERSITARIO DE VOLTA REDONDA	CAMPUS TANGERINAL	86
RJ	VOLTA REDONDA	CENTRO UNIVERSITARIO GERALDO DI BIASE	CAMPUS - VOLTA REDONDA - ATERRADO	283
RJ	VOLTA REDONDA	CENTRO UNIVERSITARIO GERALDO DI BIASE	CAMPUS/REITORIA VOLTA REDONDA	94
RJ	VOLTA REDONDA	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA	VOLTA REDONDA	3

180.700